

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO Nº 0505/EMATER/PGE/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER-RO DE UM LADO, E DE OUTRO, A CONSTRUTORA LV LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, autarquia estadual, modificada pela Lei Estadual nº 3.937 de 30 de novembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Srº. **LUCIANO BRANDÃO** inscrito no CPF/MF sob nº 681.277.152-04, nomeado por decreto de 23 de março de 2023, não numerado publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 29 de março de 2023, ed. 59, fls.24 até 27.

CONTRATADA: A empresa **CONSTRUTORA LV LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.538.000/0001-51, com sede na Avenida Rondônia, 4370, Centro, Alta Floresta do Oeste - RO, neste ato representada por seu sócio administrador o Senhor **LUIZ SOARES CAVALCANTE JUNIOR**, brasileiro, comerciante, casado, inscrito no CPF nº 298.933.803-91, Identidade nº 593989-83 SSP/CE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada (id. 0036961564).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0011.076048/2022-83, que deu origem à realização do Contrato, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo administrativo n. 0011.076048/2022-83 e processo relacionado nº 0011.063806/2021-12, e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra para Construção do Escritório da EMATER no Município de Alta Floresta, conforme descrito no Projeto Básico (id. 0034864856) e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DOS QUANTITATIVOS, DA CLASSIFICAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os critérios estabelecidos para estipular os quantitativos foram realizados conforme demonstrado a Planilha Orçamentária acostada através do id. 0033310105.

2.2. De acordo com as recomendações legais da Lei 8.666/93, IN 54/17 TCE-RO e jurisprudência do TCU/DF. Adota-se para efeito de custo unitário:

- a) Tabela de referência do SINAPI/RO;
- b) Serviços não constantes nas tabelas de referências sendo realizada pesquisa de mercado; e
- c) Subsidiariamente atualização de custos unitários por índices econômicos e método estatístico.

2.3. O critério para escolha da proposta será o de menor preço, conforme art. 6º, da Lei nº 8.666/1993, sendo que os serviços contratados obedecerão ao regime de empreitada por preço global na forma de execução indireta, conforme inciso II do art. 10 da Lei nº 8.666/1993, nos termos descritos no projeto básico (id. 0034864856).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

a) As obras serão executadas de acordo com o cronograma de execução, devendo a CONTRATADA, sob a coordenação da Fiscalização e em conjunto com a Empreiteira responsável pela obra como um todo, definir um plano de obras coerente com os critérios de segurança.

b) A CONTRATADA se obrigará a efetuar um rigoroso controle da obra.

c) A CONTRATADA se obrigará a verificar e ensaiar os elementos da obra ou serviço onde for realizado processo de impermeabilização, a fim de garantir a adequada execução da mesma.

d) A CONTRATADA deverá submeter à apreciação da Fiscalização amostras dos materiais e/ou acabamentos a serem utilizados na obra, podendo ser danificadas no processo de verificação. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da CONTRATADA.

e) Após o recebimento provisório da obra ou serviço, e até o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como às surgidas neste período, independente de sua responsabilidade civil.

f) A CONTRATADA deverá apresentar ART do CREA referente à execução da obra ou serviço, com a respectiva taxa recolhida.

g) Após o término da obra ou serviço, a CONTRATADA deverá providenciar as ligações definitivas de energia elétrica, telefone e quaisquer outras que se fizerem necessárias.

h) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas referentes a impostos em geral.

i) A CONTRATADA deverá providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de duração da obra. Compete à CONTRATADA providenciar, também, seguro contra acidentes, contra terceiros e outros, mantendo em dia os respectivos prêmios.

j) As despesas referentes a materiais de escritório serão por conta da CONTRATADA.

k) As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

l) O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra ou serviço será de responsabilidade da CONTRATADA.

m) As despesas referentes à impressões, plotagens e outras correrão por conta da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente na obra, no mínimo dois conjuntos completos do projeto, constando de Desenhos, Caderno de Discriminações Técnicas e Planilha de Quantidades.

n) As despesas decorrentes de estadia e alimentação de pessoal no local de realização das obras ou serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

o) Em todos os itens da obra, deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18.

p) É de responsabilidade da CONTRATADA a guarda de seus equipamentos e materiais, tanto no período diurno como noturno.

q) Os serviços e obras serão realizados em rigorosa observância aos desenhos dos projetos e respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às exigências contidas neste Caderno de Especificações e das Normas da ABNT.

r) Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços referidos no presente caderno, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

s) Salvo o que for expressamente excluído adiante, o orçamento da CONTRATADA compreenderá o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para a execução de serviços, obras e instalações necessárias à completa e perfeita edificação do conjunto referido no projeto.

t) A CONTRATADA assumirá a obra no estado em que se encontra.

u) A CONTRATADA responderá por acidentes e multas, e pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1. Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento pela empresa da Ordem de Serviço emitida pela SEOSP/RO.

4.2. Antes do início dos serviços será realizada, sob a organização do gestor de contrato reunião inicial entre a Contratada e a Contratante (com participação de representantes da Direção, da Gestão, da Fiscalização técnica, da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna).

4.3. Na reunião inicial citada no item acima a CONTRATADA efetivará a entrega de declaração de conformidade e viabilidade das condições para a execução dos serviços, declarando o conhecimento e anuência aos Projetos destinados a execução do objeto, assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa, a ser atestada pelo gestor de contrato e fiscais técnicos de contrato.

4.4. O contrato deverá ser assinado em até 10 dias depois da data da convocação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

5.1. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, conforme indicado no cronograma físico-financeiro, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela contratada.

5.2. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Será de até 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

5.3. De acordo com o Art. 6º, §3º do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021: ***"A prorrogação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, no âmbito da administração pública estadual, apenas poderá ser realizada mediante comprovação de manutenção da contratação do número de pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema penal."***

5.4. O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Fiscalização, Exame, Entrega e Recebimento, integrada por dois ou mais engenheiros da SEOSP/RO, nomeada pelo Diretor Geral para tal finalidade acompanhados do Responsável Técnico da empresa, observando as disposições contidas no Edital e nos Artigos de 73 a 76 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

5.5. No caso do recebimento provisório, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da Contratada quanto à conclusão dos trabalhos, e no caso de recebimento definitivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, a SEOSP/RO, poderá exigir os reparos e substituições convenientes, consignando-se os motivos.

5.6. O recebimento provisório e o definitivo se darão mediante Termo Circunstanciado, e será emitido tanto pela equipe de técnicos da fiscalização, quanto pelo gestor de contrato, conforme atribuições constantes na Instrução Normativa nº 01/2020/CGE-GAP (0011323568).

6. CLÁUSULA SEXTA - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES

7.1. As medições dos serviços executados serão realizadas, mensalmente, pelos Fiscais Técnicos de Contrato, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa.

7.2. As medições deverão ser elaboradas para o período máximo de 30 (trinta) dias, sempre dentro do mesmo mês.

7.3. O item 2.1- ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA DO CANTEIRO CENTRAL, será medido por percentual da obra executada, em conformidade com o estabelecido no ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário ([Link](#)).

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento será efetuado após a elaboração da planilha de medição por parte da fiscalização e a entrega por parte da contratada de todas as suas obrigações, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela contratada, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização da SEOSP/RO, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o cronograma física-financeiro integrante dos autos.

8.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

8.3. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

8.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

8.5. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000164384, assim apurado:

$$I = (TX)/365 \quad I = \{(6/100)/365\} \quad I = 0,000164384$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.6. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9. **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

9.1. A data-base da planilha orçamentária estimativa é AGOSTO/2022 e serve como orientação aos licitantes. Esta será a data-base para reajuste, observado o disposto na cláusula décima primeira do Edital (id. 0034886562) e no item 14 do Projeto Básico id. 0034864856).

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. É vedado a CONTRATADA a subcontratação total ou parcial da obra.

10.2. É vedado à associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação. No todo ou em parte, do objeto com outrem.

10.3. Não serão remuneração custos com mobilização ou desmobilização da obra em parcelas separadas, devem estar embutidos nos custos totais da proposta.

10.4. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio tendo em vista que o objeto da licitação não ser de execução técnica complexa de naturezas construtivas distintas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem o disposto no item 11.1 do Projeto Básico (id. 0034864856).

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no item 11.2 do Projeto Básico (id. 0034864856).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARA TRAMITAÇÃO DAS MEDIÇÕES SERÃO EXIGIDOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES, CONFORME O QUE SE SEGUE:**

13.1. **NA PRIMEIRA MEDIÇÃO:**

a) Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI) nº.....;

b) Comprovante de registro dos servidores no CREA/RO – ART (Autenticada) n°.....;

c) Relatório: PPRA/PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais da SEOSP com comprovante de registro no CREA/RO – ART (Autenticada) N°.....;

d) Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais da SEOSP/RO;

e) Certidão negativa da Fazenda Estadual;

f) Certidão negativa da Receita Federal;

g) Certidão da Dívida Ativa da União;

h) Certidão negativa do INSS;

i) Certidão negativa municipal;

j) Certidão de Regularidade do FGTS;

k) Guia GPS INSS (original/autenticada);

l) Guia GFIP INSS (original/autenticada);

m) Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT.

13.2. A PARTIR DA SEGUNDA MEDIÇÃO:

a) Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;

b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;

c) Certidão negativa da Receita Federal;

d) Certidão da Dívida Ativa da União;

e) Certidão negativa do INSS;

f) Certidão negativa municipal;

g) Certidão de Regularização do FGTS;

h) Recolhimento ISS Prefeitura;

i) Guia GPS INSS (original/autenticada);

j) Guia GFIP INSS (original/autenticada);

k) Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT.

13.3. Toda e qualquer modificação, redução ou acréscimo nas disposições do Contrato será formalizada através de Termo Aditivo, exceto as previstas no § 8, do art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os itens considerados construção e/ou ampliação, e até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os itens considerados como reforma e/ou manutenção, em atendimento ao que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/1993.

13.5. A contratada se obriga a elaborar e/ou às suas custas todas as Certidões, documentos e projetos exigidos para o perfeito e contínuo desenvolvimento das obras, inclusive ambientais, assim como todos os pré-requisitos necessários e suficientes para a regularização do objeto nas diversas esferas públicas, inclusive junto a Prefeitura Municipal de Porto Velho - para fins de Alvará de Construção até a emissão do "habite-se".

13.6. A contratada se obriga a elaborar, às suas custas o Projeto Executivo, conforme Instruções Normativas do TCE/RO c/c art. 9 Lei 8666/93.

13.7. A contratada se obriga a elaborar, às suas custas o projeto "As-Built" (conforme construído), seguindo as instruções apresentadas pela equipe de fiscalização do serviço.

13.8. **MANUAL DO PROPRIETÁRIO**

13.9. Este documento deve ser elaborado pela contratada e deve entregue para arquivo na SEOSP/RO, ao final da construção de acordo com Norma Brasileira - NBR 14.037 – diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações – Requisitos para elaboração e apresentação dos conteúdos.

13.10. O Manual deve conter, no mínimo:

- a) Cópias de todos os projetos de aprovação (prefeitura, bombeiros, etc...);
- b) Cópias dos projetos como construído ("as built") NBR 14.645 – Elaboração do “como construído” para edificação;
- c) Alvará e licenças;
- d) Termos de garantia de materiais, máquinas e equipamentos;
- e) Manual de uso e manutenção das máquinas e equipamentos.
- f) Toda a documentação por meio físico e em mídia digital.

13.11. De acordo a NBR 14645 – Elaboração do “como construído” (as built) para edificação.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO E CONTRATUAL**

14.1. Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a Contratada deve fornecer garantia na forma disciplinada no item 15 do Projeto Básico e seus anexos, bem como o item 22.4 do Edital.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no artigo 87, I, III e IV da Lei nº 8.666/93 e em demais legislações correlatas, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no item 12 do Projeto Básico e seus anexos, bem como item 26 do Edital.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITIVOS E SUPRESSÕES**

16.1. As alterações no valor do CONTRATO no decorrer de sua vigência obrigam a CONTRATADA a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, tudo conforme os termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO.

16.2. Após, será encaminhado ao Controle Interno a fim de verificar o percentual a ser adquirido, bem como a manutenção da contratação quando a regularidade fiscal.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato serão aqueles estabelecidos no item 16 do Projeto Básico e seus anexos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALOR / DO VALOR DO BDI**

18.1. **O valor total desta contratação é de R\$ 1.498.251,14 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil duzentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos)**, correspondente à declaração de adequação financeira (id. 0038986193) e Nota de Empenho (id. 0039289552 e 0039289680), a servir de lastro para efetuar o pagamento do objeto descrito na cláusula primeira. 4.2. Os preços cobrados pela Contratada estão consignados na proposta apresentada (id. 0037604926), a qual passa a integrar o presente contrato como se aqui transcrito estivesse.

18.2. **QUANTO AO BDI**

18.3. De acordo com o Processo Sei n. 0011.063806/2021-12, Id 0032527339 - BDI referente a serviços de Natureza Civil (Edificações) com percentual de 20,35% (vinte inteiros e trinta e cinco décimos por cento) representando o valor R\$ 253.339,52 (duzentos e cinquenta e três mil trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos) conforme Planilha Orçamentária da proposta readequada (0037604926).

18.4.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. PROGRAMA DE TRABALHO: 19.025.20.606.2024.1447.

19.2. FONTE RECURSO: 0240 e 0100

19.3. GPF - 451

19.4. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51-03.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

20.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e nos termos do Art. 6º, inciso I, Decreto Estadual n. 21.264/2016 e Art. 1º, II, da IN 05/2017/MPOG.

20.2. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência;

20.3. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis;

20.4. Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

21.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de Ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da Administração, declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula, ou aplicar a multa de que trata a cláusula anterior.

21.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

21.4. **a)** Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

21.5. **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

21.6. **c)** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.9. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

21.10. Quando da rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

22.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

22.2. O Projeto Básico é parte integrante do presente instrumento contratual e fonte documental para sanar as omissões que, por ventura, constar do presente contrato.

23. **CLÁUSULA VIGÉIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

23.1. Após as assinaturas deste Contrato, a Procuradoria providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

25.2. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

25.3. A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA**

26.1. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

26.2. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

26.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

LUCIANO BRANDÃO

Diretor Presidente

EMATER/RO

CONTRATANTE

LUIZ SOARES CAVALCANTE JUNIOR

Sócio Administrador

CONSTRUTORA LV LTDA

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO BRANDAO, Presidente**, em 10/07/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Soares Cavalcante Junior, Usuário Externo**, em 19/07/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Araújo Madureira de Oliveira, Procurador do Estado**, em 21/07/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio de Sousa Santos, Procurador do Estado**, em 25/07/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039344504** e o código CRC **22E6E774**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0011.076048/2022-83

SEI nº 0039344504